



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo justificar a contratação da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP para o fornecimento de mão de obra de sentenciados em regime semiaberto, com vistas à sua reinserção social por meio de atividades laborais desenvolvidas do Município de Pedreira – Estado de São Paulo, em parceria com a referida **FUNDAÇÃO**.

A Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, instituída pelo Governo do Estado de São Paulo por meio da Lei nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976, vinculada à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, tem por missão institucional planejar, desenvolver e avaliar, no âmbito estadual, programas sociais nas áreas da assistência jurídica, da educação, da cultura, da capacitação profissional e do trabalho para as pessoas que se encontrem privadas de liberdade, desenvolvendo, assim, seus potenciais como indivíduos, cidadãos e profissionais, contribuindo para a inclusão social dos reeducando à sociedade.

**Fundamentação legal:** Art. 18, parágrafo 1º da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO E A JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Pedreira enfrenta uma demanda crescente por serviços públicos operacionais essenciais, tais como limpeza urbana, roçagem, manutenção de áreas verdes. Essas atividades são indispensáveis para a preservação da ordem, salubridade e qualidade dos espaços urbanos, refletindo diretamente na saúde, segurança e bem-estar da população.

Entretanto, a insuficiência de recursos humanos no quadro permanente de servidores e as limitações orçamentárias impostas à Administração dificultam a execução direta e contínua desses serviços.

Adicionalmente, as contratações de empresas terceirizadas têm se mostrado onerosas e de baixa efetividade, em razão de recorrentes descumprimentos contratuais, alta rotatividade de mão de obra e frequentes ausências de funcionários, o que compromete a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços.

Diante desse cenário, a parceria com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e socialmente responsável, além de ser uma Fundação sem fins lucrativos, permitindo o aproveitamento da força de trabalho de reeducandos em regime semiaberto, sob supervisão da própria Fundação, atendendo às necessidades operacionais do Município com menor custo e maior impacto social positivo, ao mesmo tempo em que promove a reinserção social e laboral dos sentenciados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A necessidade, portanto, decorre da busca por uma alternativa eficiente, sustentável e legalmente respaldada para a execução de serviços essenciais, com ganhos simultâneos para a administração pública e para a política de reintegração social.

Além disso, a adoção dessa solução tem sido crescente entre diversos municípios paulistas, que identificaram os benefícios operacionais, sociais e econômicos do modelo. Cidades como Campinas que desde 2013, juntamente com a autarquia SETEC- Serviços Técnicos Gerais da Prefeitura Municipal de Campinas, entre outras, já implementaram a contratação da FUNAP com sucesso, reforçando a viabilidade e a efetividade da medida no atendimento das demandas locais por serviços públicos essenciais.

Por toda via, o trabalho das pessoas privadas de liberdade **é regido pela Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e por força do disposto no § 2º do artigo 28 da LEP esse trabalho não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).**

Além do custo-benefício, tendo em vista seu valor inferior à de uma contratação regida pelas Leis Trabalhistas, aliado a carência de mão de obra disponível no mercado para esse tipo de atividade, necessário destacar que, no Estado de São Paulo, cabe à FUNAP, com exclusividade, a empregabilidade da mão de obra carcerária.

Diante disso, é necessário apontar os principais diplomas legais, que seguem abaixo, os quais embasam esta contratação com a FUNAP - Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel, de forma direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, para o fornecimento de mão de obra carcerária:

**LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

**Artigo 29.** É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedade de economia mista:

**VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso,** desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

**LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. - Institui a Lei de Execução Penal:**

**Artigo 35.** Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

**Parágrafo único.** Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da fundação ou empresa pública a que alude o artigo anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal.



**LEI Nº 1.238, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976 - Autoriza o Poder Executivo a instituir Fundação denominada "Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP:**

**Artigo 16** - Ficam dispensadas de licitação as compras que os órgãos da Administração, direta e indireta, vierem a fazer à Fundação desde que referentes a artigos produzidos pelos trabalhadores presos.

**DECRETO Nº 44.398, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999, ALTERADO PELO DECRETO 59.177, DE 13 DE MAIO DE 2013 C/C ARTIGO 189 DA LEI 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021- Dispõe sobre a aquisição de bens e contratação de serviços produzidos na Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP:**

**Artigo 1º** - O "caput" do artigo 1º do Decreto nº 44.398, de 11 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 1º** - As compras e serviços de interesse dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Sociedades de Economia Mista e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado serão, sempre que possível, contratados com a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, por meio de dispensa do certame licitatório, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, desde que os preços praticados:

I - Sejam compatíveis com os de mercado;

II - Caso superiores aos de mercado, acarretem benefício social que justifique a desvantagem econômica da contratação, nos termos de despacho fundamentado da autoridade competente, que demonstrará, ainda, a proporcionalidade entre o valor da compra ou do serviço e as condições subjacentes à sua produção ou prestação." (NR)

Da razão da escolha da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP.

A FUNAP, criada pela Lei Estadual nº 1.238/1976 e vinculada à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), possui como finalidade institucional a ressocialização de pessoas privadas de liberdade, mediante educação, formação profissional e trabalho remunerado. Tal missão guarda inteira pertinência com o objeto da presente contratação, que visa à utilização de mão de obra de reeducandos em regime semiaberto em atividades operacionais de limpeza urbana, roçagem, pintura e manutenção de áreas públicas.

Assim, a FUNAP é a única instituição legalmente habilitada e autorizada pelo Estado de São Paulo a realizar a intermediação e administração da força de trabalho carcerária proveniente do sistema prisional paulista, **conforme previsto na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984, art. 28 a 37) e regulamentações da Secretaria de Administração Penitenciária (Resoluções SAP nº 53/2001 e nº 509/2006).**

Dessa forma, a escolha pela FUNAP não resulta de preferência administrativa, mas dá exclusividade legal e institucional que lhe é conferida pelo ordenamento jurídico.

Além disso, a contratação da FUNAP demonstra-se socialmente relevante e economicamente vantajosa, considerando que:

Reduz encargos trabalhistas e previdenciários que seriam devidos em contratos de terceirização comum;



Garante regularidade e controle das equipes, com supervisão compartilhada entre a SAP, a FUNAP e o Município;

Contribui diretamente para a ressocialização de reeducandos, em consonância com os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana;

Portanto, a razão da escolha da FUNAP está amparada:

**- Na competência exclusiva da Fundação para executar o trabalho prisional remunerado no Estado de São Paulo;**

**- Na compatibilidade do objeto contratual com sua finalidade institucional; e na vantajosidade social e econômica da contratação, que alia eficiência administrativa à promoção da inclusão social e da cidadania.**

### 1.2 – ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

**Fundamentação legal:** Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no orçamento municipal para os exercícios de 2025 e 2026, conforme as necessidades identificadas nas áreas prioritárias da administração pública. O valor destinado para essa despesa foi incluído no planejamento financeiro, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis durante a execução.

**Fundamentação legal:** Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso I do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### REQUISITOS GERAIS

A execução dos serviços objeto da presente contratação deverá observar padrões mínimos de desempenho, segurança, disciplina e qualidade, assegurando que as atividades realizadas pelos reeducandos atendam às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Pedreira com eficiência e regularidade.

#### 1. Composição e Regime de Trabalho

Serão disponibilizados 44 (quarenta e quatro) reeducandos em regime semiaberto, provenientes do Centro de Progressão Penitenciária Prof. Ataliba Nogueira de Campinas, sob administração da FUNAP.

A jornada de trabalho será de 6 (seis) a 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, podendo estender-se aos sábados, mediante acordo entre as partes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

### ESTADO DE SÃO PAULO

Os reeducandos desempenharão atividades de zeladoria, roçagem, pintura, serviços gerais, sêrvente e ajudante de limpeza.

#### 2. Supervisão e Acompanhamento

A FUNAP, em conjunto com a Unidade Prisional, designará monitores e supervisores para acompanhar o desempenho dos reeducandos, garantindo o cumprimento das normas disciplinares e de segurança.

A Prefeitura de Pedreira deverá designar servidor responsável pela fiscalização in loco, apoio e orientação dos serviços, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Caberá à Prefeitura capacitar os monitores e reeducandos para as atividades e registrar a frequência diária em conjunto com a Unidade Prisional.

#### 3. Equipamentos, Uniformes e Segurança

O Município deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades, garantindo seu uso adequado e contínuo.

Os reeducandos deverão atuar uniformizados, com vestimenta adequada e em boas condições de higiene.

A FUNAP assegurará aos reeducandos seguro de vida e acidentes pessoais (SVAP),

Todos os trabalhos deverão observar as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como as normas de segurança penitenciária e prevenção de incêndios.

#### 4. Treinamento e Conduta

A Prefeitura ministrará treinamento técnico e de segurança antes do início das atividades, emitindo certificação de desempenho.

Os reeducandos deverão observar pontualidade, assiduidade, disciplina, respeito hierárquico e zelo pelos bens públicos.

Ocorrências de indisciplina, ausência injustificada ou incidentes deverão ser imediatamente comunicadas à Unidade Prisional e à FUNAP.

#### 5. Controle e Frequência

A frequência será controlada por meio do Quadro de Desenvolvimento do Trabalho (QDT), elaborado pela Unidade Prisional e validado pela FUNAP.

As ausências justificadas — decorrentes de audiências judiciais, medidas internas da SAP ou casos fortuitos — não gerarão desconto indevido, nos termos contratuais.

O Município deverá manter registros de frequência e desempenho disponíveis para auditoria.

#### 6. Condições Lógicas e Operacionais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

### ESTADO DE SÃO PAULO

O Município será responsável por fornecer transporte diário, alimentação adequada (café da manhã, almoço e jantar, conforme o turno) e ambiente salubre de trabalho.

Deverá também fornecer ferramentas, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços.

As atividades deverão observar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) aprovado e executado pelo Município, em conformidade com a legislação ambiental.

#### 7. Sustentabilidade e Responsabilidade Social

A contratação visa promover a reinserção social e profissional dos reeducandos, em consonância com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho (art. 1º, III e IV, da CF/88).

O Município deve garantir que as atividades contribuam para o desenvolvimento humano e a formação profissional dos reeducandos, fortalecendo o papel social da contratação pública.

#### 8. Critérios de Medição e Pagamento (Conforme Minuta Contratual - FUNAP)

Os critérios de medição e pagamento adotados nesta contratação seguirão integralmente o modelo-padronizado de minuta contratual fornecido pela FUNAP – Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel, aplicável a todas as contratações firmadas entre Prefeituras e a Fundação.

Assim, o ETP adota, como critério de medição e pagamento, os procedimentos oficiais estabelecidos pela FUNAP, os quais asseguram controle adequado da execução dos serviços e conformidade com a natureza especial da mão de obra prisional.

A medição dos serviços será realizada com base na frequência efetiva dos reeducandos disponibilizados pela FUNAP e alocados nas frentes de trabalho definidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

A UNIDADE PRISIONAL registrará a frequência dos reeducandos, emitindo o Quadro de Desenvolvimento do Trabalho (QDT), documento que servirá de base para o cálculo da remuneração mensal.

A FUNAP processará o QDT e encaminhará à Prefeitura de Pedreira, até o segundo dia útil após o fechamento do período de frequência, a Nota Fiscal e o demonstrativo de valores referentes à Mão de Obra Direta (MOD), Mão de Obra Indireta (MOI), Seguro de Vida e Acidentes Pessoais (SVAP) e Ressarcimento de Despesas de Administração (RDA).

O pagamento será efetuado mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente indicada pela FUNAP (Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente 139520-3), após o atesto da fiscalização contratual.

Os valores pagos corresponderão ao número de reeducandos efetivamente presentes e às atividades desempenhadas, conforme controle de frequência validado pela Unidade Prisional.

Não serão devidos pagamentos por ausências não justificadas de reeducandos ou por postos de trabalho vagos, sendo admitidas compensações e ajustes nos períodos subsequentes mediante autorização da fiscalização.



O inadimplemento por parte da Contratante implicará mora automática, sujeitando o Município à multa moratória de 0,5% ao dia, limitada a 30% do valor devido, correção monetária pelo IPC-FIPE e juros legais de 1% ao mês, conforme cláusula 15ª do contrato.

Qualquer divergência de valores deverá ser comunicada formalmente à FUNAP e solucionada de forma administrativa, com base nos registros de frequência e nos relatórios da fiscalização.

**Fundamentação legal:** Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e do Inciso II do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

#### 4. QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

##### Quantidades a Serem Contratadas

Os serviços deverão ser iniciados com o quantitativo de 44 (quarenta e quatro) reeducando em regime de trabalho externo, conforme regulamentação da Lei de Execução Penal (LEP), Portaria DIREX nº 032/2007 e Resoluções SAP nº 509/2006 e 229/2007, nas seguintes funções:

Zeladoria;  
Roçagem;  
Pintura;  
Serviços de Servente;  
Ajudante de Limpeza.

##### Justificativa das Quantidades:

O número de 44 reeducandos foi dimensionado com base na demanda atual por serviços operacionais nas diversas regiões do Município de Pedreira, considerando:

**Necessidades identificadas pelas secretarias municipais responsáveis pela manutenção de espaços públicos;**

**Capacidade de oferta da FUNAP e da Unidade Prisional;**

**Fundamentação legal:** Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA PESQUISA DE PREÇOS

Considerando a natureza especial da contratação com a FUNAP, que possui finalidade institucional e não visa lucro a escolha pela FUNAP decorre de sua expertise legalmente reconhecida em gestão de mão de obra prisional.

Foram analisadas contratações de mão de obra feitas por procedimento licitatório deste órgão, com objetivo de atendimento às necessidades da Administração principalmente o custo reduzido.

Portanto, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da transparência, conclui-se que a contratação por dispensa de licitação, de acordo **com as Leis**,



previsto na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984, art. 28 a 37) e regulamentações da Secretaria de Administração Penitenciária (Resoluções SAP nº 53/2001 e nº 509/2006) e; Lei Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Fundamento da Dispensa:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

**Fundamentação legal:** Inciso V do § 1º do art. 18 inciso III do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado global é de **R\$ 1.726,280,16 (considerando o período de 12 meses,)** suficiente para cobrir todas as despesas decorrentes da prestação de serviços dos reeducandos.

Os dados constantes na planilha são referentes a valores médios orçados, para comprovação de que o valor a ser repassado pela Prefeitura está dentro do preço praticado atualmente.

<b>d) Contratação via FUNAP – Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel</b>	
<b>Objeto:</b> Prestação de serviços com mão de obra prisional, sem vínculo empregatício, em regime semiaberto.	
<b>Valores unitários (2025):</b>	
• <b>Mão de obra direta (MOD):</b> R\$ 1.138,50 / mês.	
• <b>Mão de obra indireta (MOI):</b> R\$ 379,50 / mês.	
• <b>RDA:</b> R\$ 75,90 / mês.	
• <b>SVAP (seguro):</b> R\$ 0,59 / mês.	
• <b>Uniforme:</b> R\$ 3 = R\$ 71,80	
• <b>Transporte:</b> R\$ 1.074,98	
• <b>Alimentação:</b> R\$ 528,20	
• <b>Total mensal:</b> R\$ 3.269,47	
<b>Total Unitário: R\$ 3.269,47</b>	
<b>Total Mensal: R\$ 143.856,68</b>	
<b>Valor Global 12 (dose) meses: R\$ 1.726,280,16</b>	

**Considerações:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

O trabalho do preso no regime fechado e semiaberto não está sujeito ao regime da CLT. Portanto, será isento de encargos como férias, 13º e FGTS.

**OBSERVAÇÃO:** Embora o custo total estimado para a contratação seja **de R\$ 1.726.280,16**, o valor real a ser efetivamente repassado pela Prefeitura à FUNAP é corresponde a **R\$ 841.890,72**, cujos objetos restantes, como: alimentação, transporte, uniforme dos reeducandos, equipamentos necessários, etc...), deverão ser feitos em processos distintos.

**Comparativo de Mão de Obra - : Valores praticados por empresas como A.L.P. Santos, GH e APL Engenharia:**

Modalidade / Empresa (procedimento)	Função	Qtdes.	Valores Unitários Mensal	Custo mensal por posto (R\$)	Custo 12 meses (R\$)
<b>a) A.L.P. Santos Serviços – EPP</b> (Pregão nº 92/2021 — Termo Aditivo)	Auxiliar de Limpeza	20	R\$ 3.156,27	R\$ 63.125,40	<b>R\$ 757.504,80</b>
<b>b) GH Serviços Especializados Ltda. – EPP</b> (Pregão nº 58/2023 — valores constantes no levantamento)	Ajudante de Serviços	08	R\$ 3.357,88	R\$ 26.863,03	<b>R\$ 322.356,36</b>
	Zelador	08	R\$ 3.866,01	R\$ 30.928,10	<b>R\$ 371.137,20</b>
	Demais custos constantes		R\$ 1.692,04	R\$ 1.692,04	<b>R\$ 20.304,48</b>
<b>c) APL Engenharia e Terceirização Ltda.</b> (Pregão nº 09/2024 — Contrato nº 166/2024)	Operador de roçadeira —	04	R\$ 3.900,75	R\$ 15.603,01	<b>R\$ 187.236,12</b>
	Jardineiro —	03	R\$ 3.954,66	R\$ 11.863,99	<b>R\$ 142.367,88</b>
	Ajudante Geral	04	R\$ 3.836,43	R\$ 15.345,75	<b>R\$ 184.149,00</b>
	Auxiliar de Limpeza	06	R\$ 3.482,80	R\$ 20.896,83	<b>R\$ 250.761,96</b>
	Demais Custos – materiais necessários	-	-	R\$ R\$ 878,98	<b>R\$ 10.547,76</b>
<b>Valor Global – 12 meses</b>				<b>R\$ 2.246.365,56</b>	



**Considerações:**

Inclui todos os custos: mão de obra, encargos.  
Modelo tradicional baseado na CLT.

Diante da especificidade do objeto, que envolve a contratação de mão de obra de reeducandos por meio de entidade pública com finalidade social específica (FUNAP), não se aplica integralmente a metodologia tradicional de pesquisa com fornecedores privados, visto que a FUNAP possui regulamentação e normativos próprios, com valores tabelados e previamente fixados.

No entanto, visando assegurar a adequada avaliação de economicidade e demonstrar a vantajosidade da contratação, foi realizada uma comparação entre os seguintes modelos de fornecimento de mão de obra:

Empresas privadas que ofertam mão de obra para serviços similares, como:

**A.L.P. Santos Serviços – EPP;**  
**APL Engenharia e Terceirização Ltda.;**  
**GH Serviços Especializados Ltda.**

Modelo proposto pela FUNAP, com valores públicos e regulamentados, destinados exclusivamente à execução de atividades laborais com reeducandos, sem vínculo empregatício.

A pesquisa comparativa evidencia que a contratação via FUNAP representa economia, com valores médios aos praticados pelo mercado privado, além de promover relevante benefício social, mediante a política pública de reinserção social e remição de pena, conforme a Lei de Execução Penal.

Assim, a escolha da pesquisa de preços comparativa, com base em modelos alternativos de execução, mostra-se adequada e suficiente para comprovar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.

**Fundamentação legal:** Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso III do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da solução não se aplica, uma vez que o serviço é único e prestado durante 12 meses.

**Fundamentação legal:** Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e do inciso VI do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de setembro de 2023.

## 8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo a obtenção de resultados concretos na melhoria da eficiência operacional e na redução de custos dos serviços públicos de zeladoria, limpeza urbana, roçagem e pequenos reparos, executados no âmbito da Secretaria de Serviços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Urbanos, por meio da alocação de reeducandos em regime semiaberto, disponibilizados pela Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP.

Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços

Aumento da regularidade e continuidade na execução das tarefas, com menor índice de absenteísmo e rotatividade.

Substituição imediata de trabalhadores ausentes, evitando paralisações.

Impacto Social e Ressocialização;

Contribuição direta para a reinserção social e laboral de 44 reeducandos, por meio do trabalho remunerado, fortalecendo a política pública de ressocialização prevista na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

Cumprimento dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho (art. 1º, III e IV, da CF/88).

Redução da reincidência criminal e fortalecimento da política pública de segurança social e humanização penal.

Contribuição para o cumprimento de metas de responsabilidade social e ambiental do Município, especialmente no manejo adequado de resíduos e manutenção de áreas públicas.

**Fundamentação legal:** Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

### 9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar a regularidade da contratação direta e o cumprimento dos requisitos legais e administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes providências prévias à formalização do contrato com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP:

Fornecimento de todos os dados e informações necessários à completa e correta execução dos serviços;

Elaboração e aprovação da minuta do Termo de Contrato, em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e com as cláusulas padronizadas constantes do modelo utilizado pela FUNAP e pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP).

Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, preferencialmente servidor da Secretaria de Serviços Urbanos, com capacitação compatível para acompanhar a execução e validar as frequências e medições.

**Fundamentação legal:** Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.



### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para que o serviço objeto deste estudo seja executado em sua totalidade, se farão necessários processos suporte, como fornecimento de alimentação, transporte, uniformes, ferramentas e equipamentos necessários, etc. Tais contratações deverão ser feitas em processos distintos, portanto existirão contratações interdependentes ao objeto deste estudo.

**Fundamentação legal:** Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

### 11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Na contratação pretendida não haverá grandes impactos ambientais negativos, contudo, a Contratante assumirá a responsabilidade ambiental por toda a execução dos serviços; notadamente quanto ao descarte correto dos resíduos gerados.

Ainda assim, mesmo que não haja competência técnica dessa equipe de planejamento para apontar com exatidão os eventuais impactos ambientais provenientes dos serviços a serem contratados, foram observados os seguintes pontos durante a elaboração deste estudo:

Impacto ambiental	Medida de tratamento
Retirada de vegetação nativa	Mapear, dentro das metragens a serem executadas, se há vegetação ciliar ou nativa e, em caso positivo, excluir tais áreas da licitação e/ou adotar outras medidas legais para manutenção da área.
Excesso de ruídos durante a execução dos serviços	Utilizar equipamentos que possuam tecnologia mais silenciosa (baixo nível de emissão de ruídos).

O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública através do descarte correto de materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão; não permitindo o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.

Os materiais empregados pela Contratante deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados aos produtos.

**Fundamentação legal:** Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.



## 12. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

A contratação de pessoa física para a execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar — limpeza urbana, roçagem, zeladoria e pequenos reparos — não é juridicamente adequada nem operacionalmente viável, pelos seguintes motivos: Natureza contínua e coletiva das atividades, Inexistência de vínculo jurídico compatível, Fundamento legal específico da dispensa, o art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação exclusivamente para entidades que tenham por objetivo a ressocialização de presos, como é o caso da FUNAP, não abrangendo pessoas físicas.

A FUNAP é responsável pela gestão integral da mão de obra, incluindo controle disciplinar, frequência, seguro de acidentes pessoais (SVAP) e substituições, o que não poderia ser assegurado na contratação direta de pessoa física.

**Fundamentação legal:** Possibilidade de contratação de pessoa física para a realização o objeto. (inciso IX do § 2º do art. 4º do Decreto municipal nº 3.830, de 11 de setembro de 2023).

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação deste objeto, na forma com o que foi exposto neste estudo, se mostra viável tecnicamente, cabendo às autoridades competentes a decisão quanto à contratação.

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 e 79 da Lei 14.133/21)

## 13. FONTE DE RECURSO

A contratação será custeada com recursos próprios.

## 14. RESPONSÁVEL(EIS)

Identificação e assinatura do responsável que elaborou este Estudo Técnico Preliminar.

Alan Esperendi

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Pedreira (SP), 24 de março de 2025